



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

LEI Nº 1.988, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

Com afixação no placard do Município

Morrinhos, 26 de março de 2003

Acácia Maria Coelho
Responsável pelo Placard

“Altera dispositivo da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 29. As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do artigo 28 serão de 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento), mais o custo administrativo de 2% (dois por cento), perfazendo 16,03 (dezesseis inteiros e três centésimos por cento), e as constantes do inciso II do mesmo artigo serão de 9% (nove por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos
21(vinte e um) dias do mês de março de 2003.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=